

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20260184**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 90184 /2026 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo objeto é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de abril de 2026.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2025/NUP 13001.004297/2026-61 - IG: 1444907000

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - PGE; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Edson Queiroz, Fortaleza - CE, CEP: 60.811-520; IV - CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Luiz Gama, nº 280, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE CEP: 60.810-740; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 01/2025, nos termos que constam no Processo NUP: 13001.004297/2026-61 e nas normas do art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021; VII - FORO: Comarca da Cidade de Fortaleza; VIII - OBJETO: Este termo aditivo tem por objeto conceder a **repactuação ao contrato nº01/2025**, em decorrência, do reajuste do salário-base, vale-alimentação, cesta básica e plano de saúde com o fundamento no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº CE000062/2026, que abrange a categoria de motoqueiros e vale-transporte, conforme Decreto Municipal nº 16.547, de 22 de Dezembro de 2025; IX - VALOR GLOBAL: O valor a ser aditado ao Contrato nº 01/2025 no presente termo, em razão da Cláusula Segunda deste instrumento, é de R\$ 15.664,44 (quinze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir de sua assinatura, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, conforme Cláusula Primeira - vigência e data base da CCT 2026 – MTE CE000062/2026; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato nº 01/2025, que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 16 de abril de 2026; XIII - SIGNATÁRIOS: Marjorie Dionísio Xavier Castellón, Secretária-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará e Victor Simão Bedê, Representante legal da CONTRATADA.

Luciana Karina Braga Maia
COORDENADORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA, RESPONDENDO

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 01/2026/NUP 13001.019950/2024-25 - IG: 1444575000

VALOR POR FONTE: FONTE 70 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS: R\$ 181.947,30; PROCESSO Nº: 13001.019950 / 2024-25 OBJETO: **Serviços de provimento de acesso ao Cadastro Compartilhado da Receita Federal – b- Cadastros, uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada**, para a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará – PGE. JUSTIFICATIVA: A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará – PGE necessita aderir a essa solução para superar gargalos estruturais relacionados à qualidade, integridade, confiabilidade e tempestividade no uso de dados cadastrais, os quais impactam diretamente as rotinas de fiscalização, monitoramento, cobrança, atendimento, prestação de serviços e integração sistêmica, dentre outras atividades essenciais ao cumprimento de sua missão institucional. A adesão às bases do b-Cadastros sustentará iniciativas estratégicas (malhas fiscais, saneamento de cadastros, integrações e integridade de dados nos diversos sistemas da PGE, dentre outros usos), reduzindo retrabalho, aumentando a precisão analítica e potencializando a arrecadação com justiça fiscal, em benefício do interesse público. VALOR GLOBAL: R\$ 181.974,30 (cento e oitenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13200002.03.122.421.20152.03.339039.1.759.1200070.1.2.01 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 CONTRATADA: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO** DISPENSA: Considerando os elementos constantes no NUP nº 13001.019950/2024-25, nos termos do Parecer da PROLIC nº. 304/2026, e ante a adequação aos preceitos legais, declaro a contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ nº. 33.683.111/0001-07, com fundamento no Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e na Dispensa de Licitação nº 01/2026/FUNPECE, Submeto esta Declaração à apreciação da Secretária-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, para fins de ratificação na forma da lei. RATIFICAÇÃO: Ratifico, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Dispensa de Licitação nº 01/2026/FUNPECE, do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, para a contratação do serviço de Cadastro Compartilhado da Receita Federal - b-Cadastros, para a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará – PGE. Cumpra-se o determinado no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Luciana Karina Braga Maia
COORDENADORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, RESPONDENDO

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº48/2026.

INSTITUI A SISTEMÁTICA DE QUANTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DAS AÇÕES EXECUTADAS PELA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo Art. 14 e pelo Inciso XIV, do Art 50, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e alterações posteriores, pelo Decreto nº 34.002, de 24 de março de 2021, e pela Lei Complementar nº 309, de 11 de julho de 2023; CONSIDERANDO a competência institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado para exercer a coordenação geral dos sistemas de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria e de Correição; CONSIDERANDO a importância do mapeamento sistemático dos benefícios a partir da atuação da CGE na qualidade de órgão central de controle interno; RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das ações promovidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – ações de auditoria interna governamental: realizar serviços de avaliação e de consultoria, direcionados à Administração Pública, conduzidos no âmbito dos trabalhos realizados pela Coordenadoria de Auditoria Interna da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, incluindo o exercício das atribuições de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

II – ações de correição: atividades de coordenação do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual; de orientação técnica sobre procedimentos correccionais; de prevenção, neutralização e combate à corrupção; de apoio às Assessorias de Controle Interno e Ouvidoria, relativamente às atribuições da Coordenadoria de Correição;

III – ações de inspeção: atividades de fiscalização para suprir omissões e lacunas de informações; esclarecer dúvidas; apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade; bem como de apuração de denúncias ou representações;

IV – ações de ouvidoria: atividades relacionadas ao acompanhamento e avaliação da prestação de serviços públicos, à promoção da defesa de usuários e da participação destes na administração pública, à análise de manifestações ou informações de ouvidoria, à mediação e à conciliação entre o cidadão e a Administração Pública, e, outras ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Ouvidoria da CGE, no exercício das atribuições como Órgão Central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual;

V – ações de transparência: executar atividades de formulação, execução, monitoramento, coordenação, fomento e apoio à implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à promoção da transparência, do acesso à informação, dos princípios de governo aberto, da participação social na Administração Pública, bem como na sua relação com o setor privado; produção e disseminação de conhecimento; e articulação com outros órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem nessas áreas;

VI – ações de proteção de dados: executar atividades de formulação, execução, monitoramento, coordenação, fomento e apoio à implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à proteção de dados e à adequação à LGPD, produção e disseminação de conhecimento; e articulação com outros órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem nessas áreas;

VII – ações de ética e prevenção ao assédio: formular, executar, monitorar, assessorar, fomentar e apoiar à implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à promoção da conduta ética, da prevenção ao conflito de interesses e da prevenção e combate ao assédio, em qualquer de suas formas; produzir e disseminar conhecimento; e articular com outros órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem nessas áreas;

VIII - ações de controladoria: assessoramento às instâncias de governança em assuntos relacionados à eficiência da gestão fiscal e da gestão para resultados; de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução dos programas de governo e do orçamento estadual; de controle das operações de crédito, avais e garantias, renúncias e incentivos fiscais; de produção e disponibilização de informações estratégicas de controle às instâncias de governança; de implantação do Programa de Integridade e a efetiva implementação nos órgãos e entidades; análises decorrentes de alertas gerados a partir de trilhas de controle interno; emissão de relatórios de controle interno sobre contas anual de governo e de gestão; e orientação e assessoramento aos órgãos em matérias relacionadas a controle interno e fortalecimento da rede estadual de controle interno.



IX - ações de Contratos e Parcerias: executar atividades de controle e monitoramento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pelos órgãos e entidades estaduais.

X - benefício: impacto positivo, potencial ou efetivo, observado na sociedade, nas políticas públicas, na gestão pública ou privada decorrente de ação da CGE como órgão executor, central ou de fomento, ou a partir da implementação, por parte da Administração Pública, de suas recomendações e orientações, capacitações, sistemas, campanhas e programas provenientes das respectivas ações de auditoria interna governamental, correção, transparência, ética, controladoria e ouvidoria;

XI - benefício potencial: aquele decorrente de orientação e/ou recomendação, emitida pela CGE, a ser implementada;

XII - benefício efetivo: aquele decorrente do atendimento à orientação e/ou recomendação emitida pela CGE, bem como de ações diretas por ela realizadas, com impacto real e mensurável na gestão pública;

XIII - benefício financeiro: benefício cujo impacto possa ser representado monetariamente; e

XIV - benefício não financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, represente um impacto positivo na sociedade, nas políticas públicas, na gestão pública ou privada, devendo, sempre que possível, ser quantificado em alguma unidade de medida ou avaliado por indicador.

Art. 3º Os princípios que regem a quantificação e o registro dos benefícios de que trata esta Portaria são:

I - mensurabilidade: o benefício deve possuir informações que possibilitem medir o impacto efetivo e/ou potencial das atividades realizadas pela CGE, de modo a ajudar na tomada de decisão, a entender os resultados passados e a prever impactos futuros como eficiência e alcance social;

II - economicidade: as medidas destinadas a efetivar os impactos positivos decorrentes das ações executadas pela CGE devem buscar o equilíbrio entre os custos de sua implementação e os benefícios efetivos a serem gerados;

III - representação fidedigna: o benefício deve representar o impacto positivo de forma clara, neutra e isenta de erro;

IV - compreensibilidade: o registro do benefício deve ser apresentado em linguagem simples e de maneira que seja prontamente compreensível pela sociedade;

V - tempestividade: a informação sobre o benefício deve estar disponível à sociedade antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão;

VI - comparabilidade: o benefício deve ser registrado para permitir comparações, ao longo do tempo ou entre diferentes atividades, auxiliando na avaliação de desempenho e na análise de tendências;

VII - verificabilidade: o registro do benefício deve ser suportado por evidências compostas preferencialmente por documentos comprobatórios fornecidos pela Administração Pública;

VIII - fidedignidade: o benefício deve representar fielmente os impactos econômicos, sociais, administrativos ou de outra natureza que se propõe a representar;

IX - prudência: o benefício financeiro deriva da adoção do menor valor para situações que apresentem alternativas igualmente válidas para quantificação; e

X - exclusão de multiplicidades: o benefício deve excluir múltiplas contagens do mesmo benefício existente no âmbito da CGE.

Art. 4º Para fins de reconhecimento do benefício, deve-se considerar o impacto positivo observado na sociedade, nas políticas públicas ou na gestão em um ou mais dos seguintes aspectos:

I - legalidade: garantir que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme previsão legal;

II - legitimidade: garantir que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme interesse público;

III - economicidade: aprimorar os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade de forma a obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;

IV - eficácia: garantir a entrega de produtos e serviços à sociedade, conforme definido nos instrumentos de planejamento;

V - eficiência: otimizar e aprimorar a qualidade dos processos de entrega de produtos e serviços à sociedade; e

VI - efetividade: garantir que os objetivos propostos para a política pública ou para a gestão sejam atingidos.

Art. 5º A metodologia de cálculo que rege a quantificação e o registro dos benefícios de que trata esta Portaria envolve:

I - nexo causal: o benefício é reconhecido a partir da medida adotada ou a ser adotada pela Administração Pública com impacto positivo, em decorrência das recomendações, orientações ou ações diretas realizadas pela CGE;

II - reconhecimento financeiro: montante do benefício financeiro referente a ingresso ou economia aos cofres públicos;

III - reconhecimento não-financeiro: quantitativo do benefício que reflita na melhoria do serviço público entregue à sociedade.

IV - repercussão intersetorial: o benefício ultrapassa, de alguma forma, o âmbito da própria Secretaria ou da Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional;

V - repercussão intrasetorial: o benefício refere-se às atividades internas ou operacionais da unidade favorecida;

VI - repercussão federativa: o benefício produz impactos positivos na gestão pública de outros poderes ou esferas governamentais;

VII - repercussão direta na sociedade: o benefício produz impactos positivos na garantia de serviços e direitos ao cidadão decorrentes de provimento direto, pela CGE, de produtos e serviços.

Art. 6º Os benefícios financeiros e não financeiros devem, cumulativamente:

I - decorrer de ações da CGE de auditoria interna governamental, correção, inspeção, ética, ouvidoria, transparência, proteção de dados, contratos, parcerias e controladoria, seja como órgão executor, central ou de fomento;

II - resultar de providência adotada diretamente pela CGE, pela Administração Pública, por instituições não governamentais ou por entes privados;

III - ter valores, indicadores ou quantidades preferencialmente evidenciados pela Administração Pública.

§ 1º Para as ações da CGE realizadas em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, deve-se explicitar essa situação no respectivo processo de quantificação e registro do benefício.

§ 2º Poderão ser quantificados os benefícios resultantes da atuação da CGE junto aos órgãos e entidades de outros poderes ou esferas governamentais, devendo ser mantido registro segregado daqueles decorrentes da atuação junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Deverá ser demonstrada a origem da unidade de medida, valor ou indicador adotado na respectiva memória de cálculo integrante do processo de quantificação e registro do benefício.

Art. 7º Os valores dos benefícios financeiros, gerados pela CGE, e os gastos adicionais que foram necessários para implementação das ações deverão ser explicitados em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.

§ 1º O gasto adicional poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo do benefício financeiro nos casos em que seu valor for irrelevante ou não puder ser calculado, devendo-se observar o princípio da prudência disposto no inciso IX do art. 3º desta Portaria.

§ 2º Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado, o período de contabilização deve ser limitado a 60 (sessenta) meses, contados a partir da providência adotada pela Administração Pública, por instituições não governamentais, por entes privados ou quando foi implementada diretamente pela CGE.

§ 3º Deverão ser contabilizados os benefícios resultantes de providências adotadas, pelo gestor, no exercício atual ou dentro dos 2 exercícios anteriores. Esse prazo poderá ser estendido caso o monitoramento das ações para atendimento à recomendação tenha sido prorrogado, em função da relevância ou dos riscos envolvidos.

§ 4º O valor mínimo para reconhecimento do benefício financeiro será equivalente ao valor atualizado para pequenas compras definido no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021.

§ 5º Para fins de atualização de valores monetários deverá ser utilizado o índice de correção IPCA (IBGE).

Art. 8º O registro dos benefícios, de que trata esta Portaria, deverá ser realizado preferencialmente em sistema de tecnologia da informação.

§ 1º Para quantificação de cada benefício identificado, deverão ser apresentadas as evidências de nexo causal entre a atuação da CGE e o impacto positivo dela decorrente, de acordo com os níveis de repercussão previstos nos incisos IV a VII do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins de registro, os benefícios identificados deverão ser enquadrados nas classes estabelecidas no Anexo I desta Portaria, conforme o tipo de ação da CGE.

Art. 9º A apuração e a consolidação dos registros dos benefícios serão realizadas pelos responsáveis pela atividade, pelo responsável pelo monitoramento das recomendações, pelo orientador da atividade ou pelo articulador da área, e validadas pelas Coordenadorias Finalísticas da CGE.

Parágrafo único. Os benefícios financeiros deverão ser consolidados segundo as tipologias definidas no Anexo II, com base nas classes de benefícios estabelecidas no Anexo I.

Art. 10. Fica aprovado o Manual de Quantificação de Benefícios da CGE, disponível em <https://www.cge.ce.gov.br/publicacoes/>.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos ao Secretário-Executivo da CGE que decidirá ouvidos os coordenadores das áreas programáticas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de abril de 2026.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL



ANEXO I
BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS

BENEFÍCIO	CLASSE	REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO
Financeiro	1.1 Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle interno	Benefício expresso em valor monetário decorrente de ações de controle, nas quais foram identificados valores pagos indevidamente. O valor será contabilizado quando ocorrer a devolução aos cofres públicos ou, alternativamente, quando for realizado o desconto, diretamente em pagamentos futuros, efetuado pela administração pública.
Financeiro	1.2 Suspensão de pagamento não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade, decorrente de compromissos temporários	Situações identificadas nas quais os valores a serem pagos de forma única ou por período determinado são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade. Devem ser registrados como benefícios financeiros a partir da suspensão do pagamento ou da adequação do valor, contabilizando-se o somatório dos valores pendentes de pagamento.
Financeiro	1.3 Suspensão de pagamento não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade, decorrente de compromissos continuados	Situações identificadas nas quais os valores a serem pagos em caráter continuado são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade e devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento. Tendo em vista que se trata de pagamento continuado, sem previsão de término, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de, no máximo, 60 meses, a partir do momento da suspensão do valor não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade.
Financeiro	1.4 Redução nos valores licitados/contratados, mantendo quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços	Situações nas quais são identificados sobrepreço em licitações/contratos ou superfaturamento em contratos, obtidos por meio da comparação entre os valores licitados/contratados e valores de mercado ou de referência. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações, identificadas pela CGE, quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas. O benefício financeiro será contabilizado pela diferença entre o valor anterior e aquele constante da nova licitação/contrato. Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de, no máximo, 60 meses, limitado ao período restante de vigência do contrato.
Financeiro	1.5 Cancelamento de licitação/contrato com objeto desnecessário ou obsoleto	Trata-se da identificação da desnecessidade ou da obsolescência do objeto de licitação/contrato. As parcelas que seriam pertinentes ao remanescentes do contrato podem ser registradas como economia de recursos no momento do cancelamento da licitação/contrato. Caso seja possível a recuperação de valores já pagos, estes também serão contabilizados como benefícios.
Financeiro	1.6 Ingressos de recursos decorrentes da aplicação de multas em Processo Administrativo de Responsabilização	Serão contabilizados os ingressos de valores decorrentes de multas aplicadas em decorrência de condenação em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) conduzidos pela CGE.
Financeiro	1.7 Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos	Situações nas quais são identificados excessos de custos durante a execução da política pública ou processo administrativo do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual. O benefício financeiro poderá ser contabilizado tão logo seja comprovada a eliminação dos excessos, seja por manifestação da Administração Pública, seja por documentação que demonstre o novo desenho do processo ou política pública após o atendimento das recomendações do órgão de controle. O valor do benefício deverá ser estimado como o referente aos custos não executados ou pela diferença entre os custos do novo processo ou política pública em relação aos custos anteriores. Além disso, é importante que haja a participação da Administração Pública estadual na estimativa do valor do benefício gerado e dos gastos adicionais para sua implantação/implementação. Pode ter caráter continuado, sendo considerado, para efeito de contabilização, um período de, no máximo, 60 meses, a partir da medida que eliminou os excessos de custos.
Financeiro	1.8 Ingressos de recursos decorrentes de processos e procedimentos correccionais	Será contabilizado o ingresso nos cofres públicos relativo a sanções aplicadas e a valores recuperados no âmbito de processos e procedimentos correccionais conduzidos pela CGE ou instaurados por unidades setoriais em decorrência de atividade desenvolvida por esta Controladoria.
Financeiro	1.9 Recuperação de valores decorrentes de acordos de leniência	Serão contabilizados os valores recuperados nos acordos de leniência celebrados pela CGE.
Financeiro	1.10 Recuperação de valores decorrentes das desconformidades nos instrumentos de parcerias	Será contabilizado o ingresso do valor monetário, restituído aos cofres públicos referentes às desconformidades apontadas decorrentes de ações da CGE.
Financeiro	1.11 Economia gerada decorrente de ações realizadas pela CGE	Benefício expresso em valor monetário decorrente de ações diretas da CGE, tais como: consultorias, capacitações, treinamentos, oficinas, mentoria, avaliação de serviços públicos, visando o aperfeiçoamento do controle interno. O benefício financeiro deverá ser contabilizado tão logo seja realizada a ação pela CGE, sendo o valor do benefício obtido a partir do somatório dos valores que seriam pagos, caso o órgão ou entidade tivesse contratado os serviços. Deve-se utilizar como parâmetro a média dos valores de serviços equivalentes ofertados no mercado, atualizados caso necessário, subtraindo-se os gastos adicionais para a realização das ações.
Financeiro	1.12 Economia gerada pela disponibilização de ferramentas informatizadas	O benefício é gerado quando a CGE concede suas soluções tecnológicas a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive de outros poderes ou esferas que, na ausência dessa concessão, precisariam contratar serviços no mercado. O benefício financeiro deve ser contabilizado no momento que o sistema é disponibilizado, sendo calculado com base no valor total que o órgão ou entidade pagaria caso contratasse os serviços externamente. Para o cálculo, devem ser utilizados como parâmetro a média dos valores de sistemas equivalentes oferecidos no mercado.
Financeiro	1.13 Aprimoramento da gestão pública	Para os casos não enquadrados nos itens anteriores e que se referem à quantificação de benefício financeiro decorrentes da implantação/implementação de orientações e/ou recomendações, com vistas ao aprimoramento da gestão pública, deve ser realizado estudo para cada caso, utilizando-se preferencialmente conceitos de análise custo-benefício. Além disso, é importante que haja a participação da Administração Pública estadual na estimativa do valor do benefício gerado e dos gastos adicionais para sua implantação/implementação. Quando se tratar de benefício com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado, para efeito de contabilização, um período de, no máximo, 60 meses a partir da medida que gerou o benefício.
Não Financeiro	2.1 Melhoria da eficiência da gestão pública	Benefício decorrente da melhoria de processos ou programas em função das atividades de avaliação de processos, consultoria, avaliação de serviços com base na opinião do cidadão e inspeção de verificação de regularidade junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que reflatam na qualidade ou quantidade do serviço público entregue à sociedade.
Não Financeiro	2.2 Melhoria da eficácia de programas estratégicos de Governo	Benefício caracterizado pela atuação da CGE no monitoramento de indicadores estratégicos, com uso de ferramentas corporativas.
Não Financeiro	2.3 Qualificação de agentes integrantes da administração pública	Benefício caracterizado por ações realizadas diretamente pela CGE, voltadas ao desenvolvimento educacional e de aprendizagem, tais como: capacitações, treinamentos, oficinas e fóruns.
Não Financeiro	2.4 Aperfeiçoamento ou incremento da transparência da gestão pública e do acesso à informação	Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento ou incremento da transparência, ativa ou passiva, inclusive dados abertos.
Não Financeiro	2.5 Aperfeiçoamento ou incremento da participação social	Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento ou incremento da participação social, inclusive as ações de ouvidoria e de educação cidadã.
Não Financeiro	2.6 Aperfeiçoamento do serviço público advindo da participação social	Benefício decorrente da atuação da CGE, a partir de manifestações de ouvidoria, que implique direta ou indiretamente na melhoria da prestação de serviço público entregue à sociedade.
Não Financeiro	2.7 Promoção da ética no serviço público	Benefícios decorrentes de ações para o aperfeiçoamento do sistema de ética pública.
Não Financeiro	2.8 Aperfeiçoamento da prevenção e do enfrentamento de atos lesivos à Administração Pública	Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção e de enfrentamento de atos lesivos à Administração Pública.
Não Financeiro	2.9 Aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Aperfeiçoamento da capacidade da Administração Pública em identificar e analisar os riscos inerentes às suas atividades finalísticas ou aos seus processos internos, assim como à melhoria dos controles internos de forma proporcional às fraquezas e ameaças.
Não Financeiro	2.10 Aperfeiçoamento da gestão correccional	Benefício decorrente de medidas de aperfeiçoamento da gestão correccional, a partir da atuação da CGE.
Não Financeiro	2.11 Aperfeiçoamento da gestão fiscal	Benefício decorrente de medidas de aperfeiçoamento da gestão fiscal, a partir da atuação da CGE.
Não Financeiro	2.12 Aperfeiçoamento da gestão administrativa-financeira	Benefício decorrente de medidas de aperfeiçoamento da gestão administrativa-financeira, a partir da atuação da CGE.
Não Financeiro	2.13 Aperfeiçoamento da integridade pública	Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento dos componentes de integridade junto a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.
Não Financeiro	2.14 Aperfeiçoamento da integridade em instituições privadas	Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento da integridade em instituições privadas, em decorrência do fomento à instituição dos programas de integridade e de suas avaliações em razão de obrigações legais ou regulamentares.
Não Financeiro	2.15 Resolução consensual de conflitos	Benefício caracterizado pela utilização de mecanismos consensuais de conflitos tais como o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) e o Termo de Ajuste de Gestão (TAG).
Não Financeiro	2.16 Conter a prática de infrações administrativas por parte de agente público	Benefício caracterizado pela utilização adequada e eficiente dos instrumentos correccionais, permitindo o uso da sanção em suas três dimensões, quais sejam: a ressocialização, a prevenção e a retribuição.
Não Financeiro	2.17 Conter a prática de infrações administrativas por parte de entidades privadas	Benefício caracterizado pelo fomento a instituição de programas de integridade pelas entidades que se relacionam com o Poder Executivo, bem como a adoção de instrumentos eficientes para a preservação da integridade nas contatações com o poder público.

ANEXO II
TIPOLOGIA DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

CLASSE	TIPOS			
	ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS	REPARAÇÃO DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS	APLICAÇÃO DE PENALIDADES	ELEVAÇÃO DE RECEITAS
1.1 Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle interno		X		
1.2 Suspensão de pagamento não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade, decorrente de compromissos temporários	X			



CLASSE	TIPOS			
	ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS	REPARAÇÃO DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS	APLICAÇÃO DE PENALIDADES	ELEVAÇÃO DE RECEITAS
1.3 Suspensão de pagamento não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade, decorrente de compromissos continuados	X			
1.4 Redução nos valores licitados/ contratados, mantendo quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços	X			
1.5 Cancelamento de licitação/contrato com objeto desnecessário ou obsoleto	X			
1.6 Ingressos de recursos decorrentes da aplicação de multas em Processo Administrativo de Responsabilização			X	
1.7 Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos	X			
1.8 Ingressos de recursos decorrentes de processos e procedimentos correccionais		X	X	
1.9 Recuperação de valores decorrentes de acordos de leniência		X	X	
1.10 Recuperação de valores decorrentes das desconformidades nos instrumentos de parcerias		X		
1.11 Economia gerada decorrente de ações realizadas pela CGE	X			
1.12 Economia gerada pela disponibilização de ferramentas informatizadas	X			
1.13 Aprimoramento da gestão pública	X			X

*** **

PORTARIA CGE Nº73/2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a **circulação** (fora do expediente) do **VEÍCULO I/FORD TRANSIT 460 B**, placa SBB2183, nos dias 22, 23, 24, 26, 27 e 28 de abril de 2026. Referente ao condutor do referido veículo será o Sr. Gildeon Costa Barbosa. Tal deslocamento refere-se a Caravana Ceará Um Só, nos municípios do Litoral Norte e Litoral Oeste, e municípios de Acaraú e Itapipoca discriminado no NUP 46001.003258/2026-04, aberto dia 15/04/2026. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de abril de 2026.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA Nº137/2026 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, considerando a Lei nº. 18.710, de 27 de março de 2024, que deu nova redação ao art. 5.º-A e o caput do art. 5.º-B da Lei nº. 14.582, de 21 de dezembro de 2009, a qual instituiu a Diária por Reforço Operacional, aos integrantes da carreira de Polícia Penal, RESOLVE CONCEDER **DIÁRIAS POR REFORÇO OPERACIONAL**, referente ao período de 21 de fevereiro a 20 de março ano de 2026, aos **SERVIDORES** mencionados no Anexo Único, desta Portaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO Fortaleza, 06 de abril de 2026.

Luís Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº137/2026 DE 06 DE ABRIL DE 2026
INTERSTÍCIO DE MARÇO DE 2026

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	HORAS	VALOR
1	ABIGAIL DE OLIVEIRA ALCANTARA	3006061X	40	RS 1.592,40
2	ABRAAO SILVA DE FARIAS	30078713	84	RS 3.344,04
3	ADAIL FIDELIS TELES MENEZES	43067613	84	RS 3.344,04
4	ADAITON CANDIDO DE ALCANTARA	30063317	69	RS 2.746,89
5	ADALBERTO BATISTA LIMA	30054911	66	RS 2.627,46
6	ADEILTON MARCOS DE ALMEIDA SILVA	4310599X	54	RS 2.149,74
7	ADENILTON GEMOTELO DA FONSECA	43097334	10	RS 398,10
8	ADERVAL GEOVANNI DA SILVA FERRAZ	47300010	16	RS 636,96
9	ADONIAS MACHADO PORTELA NETO	30063015	94	RS 3.742,14
10	ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA	4306701X	71	RS 2.826,51
11	ADRIANO BRIGIDO DE OLIVEIRA	3006741X	94	RS 3.742,14
12	ADRIANO CABRAL DA SILVA	30052315	84	RS 3.344,04
13	ADRIANO DE CASTRO GOMES	47320518	57	RS 2.269,17
14	ADRIANO DE LIMA FERNANDES	47242916	96	RS 3.821,76
15	ADRIANO FELIX DA SILVA	30016815	72	RS 2.866,32
16	ADRIANO LIMA DE ALBUQUERQUE	30016912	96	RS 3.821,76
17	ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA	47333415	96	RS 3.821,76
18	ADRIANO RODRIGUES MACIEL	43092995	90	RS 3.582,90
19	ADRIANO RODRIGUES SILVA	43106864	24	RS 955,44
20	ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA	47243017	96	RS 3.821,76
21	AECIO CRISTIANO DE OLIVEIRA	30060717	90	RS 3.582,90
22	AFONSO DE PAULO BARRETO NETO	43067710	44	RS 1.751,64
23	AGNALDO GONCALVES DA SILVA	30038819	51	RS 2.030,31
24	AGNALDO TORRES VERCOSA	4735451X	96	RS 3.821,76
25	AGUSTINHO DE OLIVEIRA NETO	43101749	10	RS 398,10
26	AILSON FERREIRA DO CARMO	43093010	70	RS 2.786,70
27	AIRTON JORGE DA SILVA LOURENÇO	43101862	84	RS 3.344,04
28	AIRTON PEDROSA DANTAS	4728371X	29	RS 1.154,49
29	AIRTON SENNA DA SILVA DE BRITO	43101897	40	RS 1.592,40
30	ALAN DE OLIVEIRA MELO	47328616	50	RS 1.990,50
31	ALAN MAX DE QUEIROZ	43092952	96	RS 3.821,76
32	ALCIMAR ALVES DE ARAUJO	43101889	96	RS 3.821,76
33	ALDENICE NARCISA BEZERRA LOPES	30061519	44	RS 1.751,64
34	ALEF CARLOS MOURA PASSOS	43093053	10	RS 398,10
35	ALESSANDRA OLIVEIRA MARTINS DO VALE	30077814	32	RS 1.273,92
36	ALESSANDRO DA SILVA MESQUITA	4310067X	95	RS 3.781,95
37	ALEXANDRA CASTRO MOREIRA DE ALMEIDA	30064119	30	RS 1.194,30
38	ALEXANDRE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	30038010	72	RS 2.866,32
39	ALEXANDRE CASSIO DE MOURA GOMES	43092928	91	RS 3.622,71
40	ALEXANDRE DA SILVA LOPES	43101919	70	RS 2.786,70
41	ALEXANDRE DE SOUSA PEREIRA	43038311	70	RS 2.786,70
42	ALEXANDRE LUCENA DE ANDRADE	43101943	22	RS 875,82
43	ALEXANDRO DA SILVA NOBRE	47340519	60	RS 2.388,60
44	ALEX DE ARAUJO	30001508	96	RS 3.821,76
45	ALEX DE ARAUJO CORDEIRO	43100165	20	RS 796,20

